LEI MUNICIPAL Nº 862, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Cria o Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de política de Enfrentamento à violência contra as mulheres, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único: - O Centro de Referência é o espaço estratégico de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento inter setorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, as mulheres vítimas de violência.

Art. 2º - O Centro de Referência previsto no art.1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

I - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

II- Promover o atendimento especializado e continuado as mulheres em situação de violência;

III - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;

IV- Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos programas e projetos existentes no Município;

V - Propiciar, a mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

VI - Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico as mulheres.

Art. 3º - Compete a Secretaria de Assistência Social conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar ao Centro de Referência de política de Enfrentamento à violência contra as mulheres os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 01 de agosto de 2022.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito